



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**VETO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2020****Data do Documento:** 27/04/2020**Autor:** Poder Legislativo. Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre**Ementa:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Arroio do Tigre e dá outras providências**Situação:** Aprovado por unanimidade**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente, ilustres Vereadores.

Trata-se de veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei legislativo, autuado sob nº 004/2020, que "dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Arroio do Tigre/RS e dá outras providências".

O projeto de lei, na parte vetada, assim dispõe:

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, mediante o desempenho efetivo da função administrativa a ser comprovado através de relatório de atividades vinculado ao setor de Controle Interno do Município.

Os valores fixados, embora a relevância do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito dentro da Administração Municipal e na representação administrativa e política do município, não estão em consonância com a atual conjuntura econômica do Município, que primeiramente, foi atingido por uma forte estiagem, com início em novembro de 2019 e que ainda persiste; e mais recentemente, em razão do coronavírus, que vem causando serias restrições às atividades econômicas

Já é de conhecimento dos integrantes desta Casa Legislativa, que o Município de Arroio do Tigre, está na vigência de um estado de emergência conforme Decreto Municipal nº 3.176, de 13 de janeiro de 2020, desde àquela data. Aquele Decreto foi editado em razão da estiagem que atingiu o Município de Arroio, a partir da segunda quinzena do mês de novembro de 2019, sendo registrados apenas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

100mm de chuvas, mal distribuídas no período entre 10/11/2019 à 10/01/2020, sendo que a média para este período era de 320mm.

Após esta data, o quadro não se normalizou. Melhor dizendo, o quadro se agravou ainda mais, pois em início de maio, data do presente veto, ainda estamos em meio da estiagem. Se lá já foram mensurados prejuízos econômicos na ordem de R\$ 47.755.326,00, esta situação se agravou ainda mais, restando comprometida grande parte da safra normal de verão e mais a totalidade da safrinha de verão.

Efetivamente a distribuição irregular das chuvas nos últimos seis meses, causou perdas irreparáveis na agricultura, sendo que algumas localidades foram mais afetadas pelo baixo índice de pluviosidade previsto para o período;

Na data da edição do Decreto de emergência nº 3.176, a estimativa de prejuízos econômicos na agricultura, foram: Tabaco: R\$ 33.254.550,00 (trinta e três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais); Milho: R\$ 1.673.784,00 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais); Soja: R\$ 8.985.600,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais); Feijão: R\$ 553.392,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais); Leite: R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais); Culturas de subsistências: R\$ 2.910.000,00 (dois milhões e novecentos e dez mil reais), totalizando um prejuízo estimado de R\$ 47.755.326,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais), conforme relatório de levantamento de perdas da produção agrícola, decorrentes da falta de chuvas no Município, de lavra da EMATER-RS, nos últimos 60 (sessenta) dias;

Além dos prejuízos indiretos e não mensuráveis, naquele momento, os agravos perduram até a normalização das chuvas, o que ainda não ocorreu;

Os baixos índices pluviométricos, além dos prejuízos econômicos, causaram também o desabastecimento de água potável e para o consumo dos animais, em várias propriedades rurais, implicando em custos financeiros para os respectivos proprietários e para o Poder Público, que auxiliou no restabelecimento e fornecimento de água, o que vem gerando custos adicionais imprevistos, com despesas de manutenção e combustível do caminhão tanque, despesa na aquisição de caixas d'água, além de despesas na abertura de poços e fontes d'água.

Como se vê, a situação da estiagem, já se revela catastrófica para as receitas municipais próprias e de transferências constitucionais obrigatórias dos outros entes federal e estadual, no que tange as receitas correntes constituídas pelas receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado.

Mas em meio a esta situação emergencial pelo qual estava passando o Município, em razão da estiagem, sobreveio ainda outra situação emergencial, em face da declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e os avanços desta pandemia em todo Brasil.

Em face desta situação, na esfera federal, foi editada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como os recentes protocolos do Ministério da Saúde que disciplinam as medidas adotadas decorrente do coronavírus.

Na esfera estadual, sobreveio o Decreto estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual. Além de outras alterações legislativas ao mencionado Decreto, sobreveio posteriormente o novo Decreto estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que determinou o fechamento dos estabelecimentos comerciais exceção feita a algumas atividades consideradas essenciais.

Considerando a necessidade da manutenção de medidas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública, de responsabilidade dos Municípios, através das respectivas Secretarias de Saúde em resguardar a saúde de toda a população que acessa as inúmeras ações e serviços disponibilizados pelo Município, foi editado o Decreto municipal nº 3.203, de 19 de março de 2020, onde foi decretada a situação de emergência em saúde pública e posteriormente, na esteira dos decretos estaduais, sobreveio o Decreto municipal nº 3.211, de 1º de abril de 2010, que restringiu a abertura a do comércio em Arroio do Tigre.

Desta forma, o Município de Arroio do Tigre convive atualmente sob dois decretos de emergência; primeiro pela estiagem e agora em razão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e os avanços da pandemia, em nível mundial.

Os prejuízos econômicos decorrentes da estiagem já foram mensurados no decreto emergencial nº 3.176. Tal decreto, como já dito, foi editado no dia 13 de janeiro de 2020, com pouco mais de dois meses de estiagem. Agora, já no sexto mês da estiagem, é possível afirmar que a situação e os prejuízos verificados, são muito mais graves do que a situação inicialmente levantada,

Com o fechamento parcial do comércio, aliado ainda a grave crise econômica decorrente da estiagem, as receitas próprias do Município e as receitas correntes resultantes das transferências constitucionais obrigatórias de outros entes, vem sofrendo uma drástica redução. Somente para o mês de abril, está estimada uma redução substancial conforme dados da Secretaria da fazenda. E para os meses subsequentes, não há nenhum indicativo de que a receita municipal apresente comportamento diferente.

Neste contexto, ainda que a situação da infecção pelo coronavírus se normalizasse a partir de junho ou julho do corrente, tem-se ainda a grave crise econômica pela qual está passando o município, como de resto todo o Estado do Rio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Grande do Sul, em decorrência da estiagem que já está no seu sétimo mês. Some-se ainda que em razão da epidemia do coronavírus, o município vem dispendendo valores, inicialmente, não previstos no orçamento, que poderiam ser aplicados em outros setores.

Como é sabido, as receitas de transferências dos Estados para os municípios dependem da arrecadação do ente estadual. Neste sentido, conforme já manifestado pelo governador Eduardo Leite³, “as perdas no Rio Grande do Sul podem ficar em 30% no trimestre a partir de abril”. E mais adiante o governador projeta esta queda de 30% da arrecadação de ICMS, para os próximos três meses que poderá significar em torno de R\$ 2,5 bilhões a menos nos cofres do Estado.

Mas uma coisa é certa. A declaração de calamidade em saúde pública vem afetando os negócios com reflexo imediato sobre a economia. Mesmo com o comércio (neste momento sem restrição), verifica-se que os consumidores estão mais cautelosos, evitando gastos diante do clima de incerteza causada pela pandemia. Neste contexto, é previsível uma redução no volume de negócios, que por certo afetará drasticamente as receitas das empresas e por conseguinte, as receitas do Poder Público. Diante dessa situação, todos os reajustes de vencimentos e subsídios devem ser examinados com cautela, de acordo com a previsão orçamentária de cada Poder.

Sabe-se ainda, que a queda drástica das receitas municipais poderá pressionar o percentual do limite das despesas de pessoal, para um patamar acima do limite legal. Neste sentido, merece ser considerado que a despesa com pessoal, ativo e inativo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, previsto no art. 169, *caput*, da Constituição Federal. Estes limites vem definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, com relação a esfera municipal em: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (art. 20, III, “a” e “b”, da LC 101/2000).

Diante deste clima de incerteza pela queda drástica da receita no mês em curso (abril) várias situações foram consideradas, havendo preocupação da Administração pública com a redução da despesa de folha de pagamento. E dentro deste quadro de contenção de despesas de folha de pagamento, o Executivo, após explanar a situação a diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos do município, não encaminhou o projeto de lei de reajuste relativo ao ano de 2020, encaminhando-se apenas, a mensagem ao Poder Legislativo, com as razões do não encaminhamento.

Por último, merece ainda ser considerado neste contexto, a aprovação nas duas Casas legislativas do Congresso Nacional, do Projeto de Lei Complementar

³ <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/ajuda-da-uni%C3%A3o-ao-rs-impede-situa%C3%A7%C3%A3o-ca%C3%B3tica-mas-n%C3%A3o-exclui-perdas-avalia-leite-1.412622>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

nº 39/2020, que trata do congelamento de salários dos servidores públicos municipais, estaduais e federais e dos membros dos três Poderes até dezembro de 2021. A suspensão do reajuste de salários por 18 meses foi negociada com o governo como contrapartida ao auxílio financeiro à União, aos estados e aos municípios para mitigar os efeitos da Covid-19. No caso dos Municípios (que não tem forças de Segurança), foram excluídos os servidores da Saúde e Educação, salvo alguma alteração a partir desta data.

A vedação ao crescimento da folha de pagamento dos Municípios (também da União e Estados) está entre as medidas adicionais do programa de enfrentamento à doença. Pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, os entes federados ficam **proibidos de reajustar salários, reestruturar a carreira, contratar pessoal (exceto para repor vagas abertas) e conceder progressões a funcionários públicos por um ano e meio.**

Seguindo esta tendência restritiva, é imperioso o veto ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e do Vice-Prefeito no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o mandato 2021/2024, entendendo-se razoável, e tão somente a título de sugestão, a fixação dos subsídios para o Prefeito em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e para o Vice-Prefeito em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com o que estaria remunerado condignamente a atividade do Prefeito e do Vice-Prefeito, embora reconhecendo-se a relevância do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito dentro da Administração Municipal e na representação administrativa e política do município.

Como já referido, se não existem condições para o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos, fica insustentável a justificativa de um aumento real para os cargos políticos, aqui considerado o veto aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, mas que também está sendo aplicado aos Vereadores e Secretários Municipais.

Com estas considerações, encaminha-se dentro do prazo regimental, o VETO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020, que deverá seguir a tramitação regimental dessa casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 08 de maio de 2020.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal